



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar**  
**Poder Executivo**


Centro Administrativo Municipal - Av. Ibicuí, S/ N° - Centro - CEP 97180-000 – telefone: (55) 3612-4246, email:  
gabinete@dilermandodeaguiar.rs.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 791 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE  
AGUIAR**

Sanção dia 10 de outubro de 2017.

Publicado no Mural da Prefeitura pelo período de  
10/10/2017 a 10/11/2017.

  
Ana Maria Vieira Gomes  
Diretora Administrativa

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.**

**JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA**, Prefeito Municipal, de Dilermando de Aguiar, Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 58, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte;

**LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o BADESUL Desenvolvimento S.A - Agência de Fomento - RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais).

Art. 2º. Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento – RS.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do

 1



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar**  
**Poder Executivo**

---

Centro Administrativo Municipal - Av. Ibicuí, S/ N° - Centro - CEP 97180-000 – telefone: (55) 3612-4246, email:  
gabinete@dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art.5º. Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Anderson de Lima Pulhese  
Secretário da Administração e da Fazenda

José Claiton Sauzem Ilha  
Prefeito